

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Distrito Federal, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao Triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais.

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regimento Interno da OAB/DF, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e do presente Edital.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições realizar-se-ão no dia **29 de novembro de 2018**, no período contínuo das **9h às 17 horas**. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando cartão ou carteira de identidade profissional, cédula de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte, todos dentro da validade legal.

Art. 3º Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais:

I - Na Seccional, a eleição será realizada no Centro de Convenções Ulysses, localizado no Setor de Divulgação Cultural 05 Eixo Monumental, Brasília (DF). Além disso, para fins de descentralização da Zona Central serão instaladas urnas eletrônicas nos seguintes órgãos: Caixa Econômica Federal, Advocacia Geral da União, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e Tribunal de Contas da União.

II - Na Subseção de Brazlândia no Fórum Desembargador Márcio Ribeiro, na área Especial NR 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Brazlândia (DF).

III - Na Subseção de Ceilândia na CNM 1, Bloco G, Salas 301 a 305, Edifício Ceilândia Center, Ceilândia (DF).

IV- Na Subseção do Gama na Vara do Trabalho do Gama, Área Especial 01, Praça 02, Lote 06 CEP, Setor Central – Gama (DF).

V - Na Subseção do Guará no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, QE 25, Conjunto 2, Lotes 02 e 03 – Segunda andar, Sala 49, Guará (DF).

VI - Na Subseção do Núcleo Bandeirante no Fórum Desembargador Hugo Auler, Avenida Contorno, Área Especial n. 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante (DF).

VII - Na Subseção do Paranoá no Centro Social João Paulo II – Área Especial n.º 02, Quadra 03 – Paranoá (DF).

VIII - Na Subseção de Planaltina na Avenida São Paulo, Quadra 18, Lote 16, Sala 04, Planaltina (DF).

IX - Na Subseção de Samambaia no Residencial Boulevard das Acácias, Quadra 302, Conjunto 3, Loja 4, Samambaia Sul (DF).

X - Na Subseção de São Sebastião no Fórum Desembargador Everards Mota e Matos, Centro de Múltiplas Atividades, Lote 4, São Sebastião (DF)

XI - Na Subseção de Sobradinho no Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro, Quadra Central Lotes 2/7 – Área Especial – Bloco F, Sobradinho (DF).

XII - Na Subseção de Taguatinga na QI 10, lote 54, Setor de Indústria, Taguatinga Norte (DF).

§1º. As zonas eleitorais voltadas para descentralização são destinadas à advocacia com vínculo nos órgãos mencionados em cada seção eleitoral.

§2º. Os inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho Subseccional, se houver, e para a composição da Diretoria do Conselho Seccional, Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Suplentes.

Art. 4º A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Art. 5º A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% da anuidade em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 6º As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

§ 1º O início do recebimento das justificativas ocorre com a publicação deste Edital e se estende até sessenta dias após o pleito eleitoral.

§ 2º As justificativas poderão ser apresentadas:

I - No protocolo-geral da OAB/DF, SEPN 516, bloco B, lote 7, Asa Norte, Brasília (DF), de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 19 horas.

II - Pelo endereço eletrônico justificativa@oabdf.com, observado o *caput* do artigo 6º do presente Edital.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Compõem a Comissão Eleitoral: JOSÉ PERDIZ DE JESUS (OAB/DF 10.011); MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO (OAB/DF 13.404); CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA (OAB/DF 16.479); MARILDA DE PAULA SILVEIRA (OAB/DF 33.954) e WALTER DO CARMO BARLETTA (OAB/DF 673), sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.

§ 1º O prazo para qualquer advogado arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, é de cinco dias úteis, a contar da publicação deste Edital.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

CAPÍTULO V DO CORPO ELEITORAL

Art. 8º De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia **30 de outubro de 2018**, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n.º 3/2018-OAB/DF, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo

considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 17 de outubro 2018, até o dia 30 de outubro de 2018, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/DF (SEPN Quadra 516, bloco B, lote 7, Asa Norte, Brasília, (DF), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9h e até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de: 46 (quarenta e seis) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 46 (quarenta e seis) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal e 02 (dois) suplentes; bem como de chapas de Diretorias das Subseções compostas por 05 (cinco) membros, sendo que a Chapas das Subseções de Taguatinga e de Sobradinho deverão indicar 12 (doze) Conselheiros Subseccionais, incluídos os 05 (cinco) da Diretoria e 12 (doze) suplentes.

Art. 10. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Observem-se os termos dos arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, no tocante à nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 131 deste diploma (Resolução n. 04/2018-CFOAB, DOU Seção 1 de 21/09/2018, p. 208). Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 11. É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8º, *caput*, do Provimento n. 146/2011-CFOAB; qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral; é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/DF e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2018/09/REGULAMENTO-GERAL-DO-EAOAB.pdf>

Art. 13. As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n. 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

Art. 14. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2018.

JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF

JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO

Secretário-Geral da OAB/DF

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF

ANTONIO ALVES FILHO

Diretor-Tesoureiro da OAB/DF